

sentença a ser lançada, sem a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do curso do prazo prescricional da pretensão punitiva. Por conseguinte, demonstrada está a falta de interesse de agir, em virtude da elevada probabilidade de que haja superveniente reconhecimento da causa de extinção da punibilidade aludida após a prolação de eventual decisão de mérito. Trata-se, aliás, do quanto lecionado por Guilherme de Souza Nucci, referindo-se ao lapso transcorrido entre a data do fato e o recebimento da denúncia: Entretanto, continuamos sustentando a possibilidade de se resolver a questão pela via processual, no campo do interesse de agir. Se for detectada a prescrição virtual, antes do oferecimento da denúncia ou queixa, pode o órgão acusatório requerer o arquivamento do inquérito, por falta de interesse de agir, no âmbito da inexistência de utilidade para a ação penal. Ex positis, determino o trancamento da presente ação penal, por ausência de justa causa ou interesse de agir (punibilidade concreta), e por consequência, com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c artigo 109, inciso VI e artigo 110 do Código Penal em conjunto com o artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO extinta a punibilidade de C. A. S., quanto à imputação da prática do delito capitulado no artigo 129, §9º do Código Penal, aplicando-se a tese da prescrição pela pena em perspectiva. Com o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Desde logo, recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. No que pertine à ação cautelar nº 0000499-79.2018, em que foram deferidas medidas protetivas em benefício da vítima, importante pontuar que tal expediente visa tutelar a segurança e o bem estar da mulher vítima de violência doméstica, e, conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, não se sujeita ao mesmo destino que a ação penal. Todavia, considerando o teor da presente, bem como a ausência de notícias acerca de novos fatos entre as mesmas partes, válido presumir que as medidas deferidas surtiram seu pretendido efeito, qual seja, garantir a incolumidade física e psíquica da vítima. Sendo assim, JULGO PROCEDENTE a ação nº 0000499-79.2018, confirmando a decisão liminar naqueles autos proferida, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Nada obstante a procedência do pedido deduzido na referida ação cautelar, diante dos fundamentos expostos por este juízo no sentido de estar a presente ação madura para julgamento, tem-se, entre eles, não mais subsistirem os requisitos legais para a manutenção da medida liminar, em especial o perigo outrora verificado à integridade física e psicológica da requerente. Por conseguinte, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS anteriormente concedidas, observado que, repita-se, até eventual trânsito em julgado da presente sentença, não se justifica mais a manutenção da antecipação dos efeitos da pretensão cautelar ora julgada procedente, que ademais impõe restrições à parte requerida. P.R.I.C. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## Foro do Interior

### Cível e Comercial

---

#### Foro Especializado da 1ª RAJ, da 7ª RAJ e da 9ª RAJ

---

#### Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

---

##### 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1001256-25.2021.8.26.0260

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO 1001256-25.2021.8.26.0260. A Dra. Andréa Galhardo Palma, Juíza de Direito da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da Lei, FAZ SABER a ROBSON BORGES PIMENTA JUNIOR (CPF nº 046.639.331-81), que foi expedido o presente edital nos autos da IMPUNGAÇÃO DE CRÉDITO de nº 1001256-25.2021.8.26.0260 movido por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). estando o requerido em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 05 dias, a fluir dos 20 dias supra, se manifeste quanto a Impugnação de Crédito supramencionada. No caso de revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, IV, CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 18 de outubro de 2024.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 53, § ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMÉRCIO DE PNEUS VALETÃO LTDA - 51.958.452/0001-11, IMPÉRIO SETE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - 15.666.214/0001-79, PEDRA PRETA COBRANCAS LTDA - 41.016.289/0001-14, e RODA AZUL COBRANCAS LTDA - 41.018.046/0001-15. PROCESSO Nº 1001022-38.2024.8.26.0260.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, avisa que:

1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** O Administrador Judicial MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo Dr. Julio Matuch de Carvalho, inscrito na OAB/SP sob nº 515.079, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 2.014-2.065 do processo), disponível no website da Administradora Judicial <http://mcaa.adv.br/index.php/valetao-pneus/>, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Av. Angélica, nº 1.761 Conjunto 42, Higienópolis, São Paulo - SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail: [valetao@mcaa.adv.br](mailto:valetao@mcaa.adv.br).

4-) **ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO:** Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls. 1.579-1.598 do processo), ou pela internet, no website do administrador judicial (<http://mcaa.adv.br/index.php/valetao-pneus/>).

5-) **PRAZO PARA OBJEÇÃO:** Os credores poderão, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, apresentar objeções, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. São Paulo, aos 11 de dezembro de 2024.

## ADAMANTINA

---

### 2ª Vara Cível

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1005086-46.2024.8.26.0081

Classe: Assunto: Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Antonio Tadeu Garcia Amaral Granado

Requerido: Maria Cristina Trabaquini Rossi e outro

Tramitação prioritária

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1005086-46.2024.8.26.0081

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr(a).

Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **MARIA CRISTINA TRABAQUINI ROSSI**, RG 30.397.754, CPF 27700307873, com endereço à Rua Guido Albanez, 75, Jardim Europa, CEP 17800-000, Adamantina - SP e **CRIS VEÍCULOS ADAMANTINA LTDA**, CNPJ 49506633000165, com endereço à Rua Vicente Celestino, 41, Jardim Ipiranga, CEP 17800-000, Adamantina - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Antonio Tadeu Garcia Amaral Granado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Adamantina, aos 10 de dezembro de 2024.